

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Is.: 01
Ass.: 510

INEXIGIBILIDADE	
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024	DATA: 03/07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024	
CONTRATADO: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.	
CNPJ: 40.178.961/0001-05	
VALOR TOTAL: R\$ 8.950,00 (OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR E VEREADORES NOS CURSOS: "WORKSHOP CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI Nº 14.133/21" E "USO DAS MÍDIAS SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA, CERIMONIAL DE EVENTOS OFICIAIS, REDAÇÃO E ORATÓRIA" A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2024, EM CURITIBA/PR.	



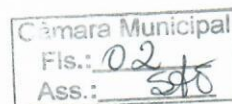
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PARANÁ.

Responsáveis pela Demanda:

Antonio Machado de Jesus Filho - vereador presidente - matrícula: 2000012

Alequeson da Silva Santos - vereador - matrícula: 2000014

João Kanarski - vereador - matrícula: 2000019

Silvionei de Jesus Alves - vereador - matrícula: 591

Fabio Leal de Souza - assessor jurídico - matrícula: 2000003

1. Descrição do objeto

Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidor e vereadores nos cursos: "Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21" e "Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória", a serem realizados nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, em Curitiba/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação.

A Contratação destes cursos tem por finalidade capacitar Servidores e Vereadores da Câmara Municipal. Um curso presencial permite a criação de vínculos com colegas de classe com maior facilidade, permitindo a troca de conhecimentos e experiências. Outro fator importante em um curso presencial é a facilidade em tirar dúvidas, podendo com elas outros colegas interagir e surgir maior discussão acerca do tema, aflorando, portanto, novas ideias a serem trabalhadas no âmbito do Município em prol do seu desenvolvimento.

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica.

Participarão desta capacitação os Vereadores Antonio Machado de Jesus Filho, Alequeson da Silva Santos, João Kanarski e Silvionei de Jesus Alves e o servidor Fabio Leal de Souza.

3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	03	serviço	Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vaga de capacitação, visando a inscrição de Vereadores no curso: Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória.
02	02	serviço	Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidor e Vereador no curso: Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 03
Ass.: <i>[assinatura]</i>

Justifica-se os quantitativos indicados diante do atendimento ideal da demanda desta Câmara Municipal para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia.

Conforme conteúdo programático em anexo, o valor das inscrições é de R\$ 1.890,00 por participante. Em conversa com a empresa, obtivemos um desconto no valor das inscrições que passou a ser de R\$ 1.790,00 por participante, totalizando o valor de **R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais)**.

4. Forma de contratação

Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

5. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

LUANA LORENZETT - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Autoridade Competente.
Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 02 de julho de 2024.

[assinatura]
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
VEREADOR PRESIDENTE

[assinatura]
ALEQUESON DA SILVA SANTOS
VICE-PRESIDENTE

[assinatura]
JOÃO KANARSKI
VEREADOR

[assinatura]
SILVIONEI DE JESUS ALVES
VEREADOR

[assinatura]
FABIO LEAL DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências

[assinatura]
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Matrícula: 2000012
Presidente da Câmara Municipal

[assinatura]
ALEQUESON DA SILVA SANTOS
Matrícula: 2000014
Vice-presidente

Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória

Cronograma

Dias 10, 11 e 12 de Julho de 2024 em Curitiba-PR

Julho Dia: 10 Horário: 08h00 às 12h00

Credenciamento dos participantes das: 08:00 as 09:00 da manhã

Início do Curso: 09:00 da manhã:

Comunicação e informação pública através das mídias sociais

Uso das mídias sociais no poder público

Lei Nº 14.129/2021 nos órgãos públicos

Lei Nº12.232/2010 nos órgãos públicos

O papel das principais mídias sociais gratuitas na comunicação pública Facebook, Youtube, Instagram, WhatsApp Twitter e LinkedIn



Estratégia e planejamento no uso das mídias sociais na administração pública

O poder das mídias sociais na comunicação pública

Origem e história das assessorias de comunicação pública

Restrições no uso das mídias sociais em ano eleitoral

Conceitos de eficiência na comunicação pública

Exercício prático: Como trabalhar com as principais mídias sociais utilizadas no Brasil no poder público: Facebook, Youtube, Instagram, WhatsApp, Twitter, LinkedIn outros

Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória

Julho Dia: 10 Horário: 14h00 às 17h30

Cerimonial público

Organização de cerimonial público

Atendimento ao público

Protocolo

Cerimonial público na prática

Redação Oficial

Técnicas para elaboração de textos públicos

Manual de redação oficial

Regras ortográficas

Documentos oficiais e redação pública

Regras para redação oficial no poder público

Regras ortográficas para produção de documentos oficiais

Correção redacional de documentos oficiais

Assessoria de comunicação e função do assessor de imprensa

Composição funcional de uma assessoria de comunicação

Comunicação institucional e comunicação pública

Assessoria de imprensa municipal

Planejamento estratégico voltado para a assessoria de imprensa

Desenvolvimento institucional através da assessoria de imprensa

Contratação de agência de publicidade para atender o poder público

Assessoria de imprensa no tratamento da informação em jornais, blogs, sites, televisão e redes sociais

Impedimentos e regras jurídicas sobre promoção pessoal

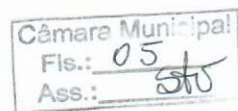
Assessoria de imprensa no poder legislativo

Assessoria de imprensa no poder executivo

Funções e atribuições da assessoria de imprensa no poder público

Demonstração prática de trabalhos de referência desenvolvidos pela assessoria de comunicação nos municípios

Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória



Julho Dia: 11 Horário: 08h30 às 12h00

Câmara Municipal
Fis.: 06
Ass.: 568

O que é comunicação pública

Comunicação pública e o tratamento da informação

Canais gratuitos de comunicação para o poder público

Campanhas institucionais informativas

Comunicação pública voltada a prestação de contas

Informação pública através de campanhas de publicidade em:

1-Rádios

2-TV

3-Mídias sociais

4-Sites

5-Blogs

6-Jornais

7-Outros

Introdução e preparação do discurso no poder público

A importância do material de apoio para realizar um discurso

Discursos impactantes

Assunto central e conclusão

Leitura em público

O corpo fala

Distorção e memorização

Rótulos e reunião

Discurso no estilo próprio

Foco nos discursos

Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória

Julho Dia: 11 Horário: 14h00 às 17h30

Analogia aplicada à oratória

Oratória no poder público

Dicção e leitura

Argumentação convincente

Modulação de voz

Persuasão e influência nos discursos públicos

O assunto de apoio

Convicção nas palavras

Apresentação organizada

A força das ilustrações

Técnica prática para ler e entender mais rápido



Como está o seu potencial comunicativo?

O jeito certo de utilizar o microfone

Voz: tom e sua importância para a comunicação

Apresentação de ideias

Leitura com segurança e expressividade

Gestos e identidade corporal

Vestimenta adequada para eventos oficiais

Linguagem corporal

Principais erros e precauções que uma pessoa deve ter ao falar em público

A melhor forma de apresentar um projeto e convencer o público sobre sua importância

Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória

Julho Dia: 12 Horário: 08h00 às 10h30

Oratória voltada para audiências públicas

A preparação dos slides em discursos

Os diferentes tipos de apresentações

Oratória voltada para o uso da tribuna

Oratória voltada para entrevistas em rádio e tv

Como gravar vídeos explicativos sobre o trabalho desenvolvido no poder público

A diferença entre falar e escrever

Como eliminar os vícios na linguagem

Como treinar sua apresentação

Metodologia:

A elaboração metodológica do curso está organizada e planejada de acordo com as regras da administração pública brasileira, com objetivo e ênfase em capacitar, qualificar, informar, atualizar e desenvolver competências com excelência através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático visando estimular a reflexão e a troca de experiências, sempre com a apresentação de exemplos e casos práticos referentes ao conteúdo programático proposto conforme estabelece a legislação vigente. O material didático escrito para o curso é atualizado e possui reconhecida e notória qualidade técnica, associada a vasta experiência do professor que irá ministrar o curso.

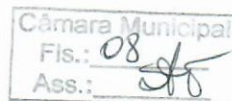
Público Alvo:

O presente curso é destinado à presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores legislativos, servidores públicos concursados das câmaras municipais, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, membros de comissões de licitação, pregoeiros, membros da comissão de planejamento de compras, prefeitos, secretários municipais, servidores públicos concursados do poder executivo, agentes políticos municipais e ao público em geral que busca aperfeiçoamento e conhecimento avançado em gestão pública.

Palestrante: André Luiz de Oliveira

Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro Administração Pública e Financiamento da Educação, autor do livro Câmara Municipal Ações e Práticas Inovadoras para Vereadores, Servidores e Assessores. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal, organizador de livro, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

Investimento: R\$1890,00 REAIS



O que inclui no valor da inscrição: inclui aula, apostila, material prático impresso, coffee break e certificado.

O participante receberá uma consultoria online pós curso gratuitamente por (WhatsApp, e-mail ou telefone) durante 30 dias sobre o tema do curso

Obrigatório cadastro e registro biométrico facial para controle de frequência

Carga Horária do Curso: 17 horas

Curso Presencial

Emissão de Certificado com carga horária cursada conforme registro de presença por biometria facial

Sobre a Empresa Gestão Pública Brasil: Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Notória Especialidade Técnica publicada no diário oficial da União. Seção 3 ISSN 1677-7069 N° 32, em 16/02/2024, PÁG.159 Código Localizador: 05302024021600159

Certidão disponível em nosso site: <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

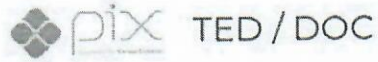
CURSO

Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória

Dias 10, 11 e 12 de Julho de 2024 em Curitiba-PR

Local: Hotel Granville
R. Des. Clotário Portugal, 35
Centro, Curitiba - PR

 **Gestão Pública Brasil**
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA



TED / DOC

CÓDIGO DO BANCO: **756** (SICOOB METROPOLITANO)

AG: **4340**

CONTA CORRENTE: **191053-1**

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:
Gestão Pública Brasil Cursos LTDA

CNPJ: **40.178.961/0001-05**

Após transferência enviar comprovante para

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

Fazer Matrícula

Dados Pessoais:

CPF:

Nome:

Data de Nascimento:

Celular:

E-mail:

Cargo/Função:

Dados para emissão de nota fiscal: (opcional)

CNPJ:



Tomador:

CEP:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Nome do Curso Escolhido:

Câmara Municipal
Fis.: 10
Ass.: 505

Enviar Matrícula



Conhecimento que Transforma.

Rua Francisco Rocha nº 198
Batel - Curitiba-PR
CEP 80420-130

Formando Intelectuais em Gestão Pública. O Conhecimento que Você Procura
está Aqui.



Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21

Cronograma

Julho Dia: 10 Horário: 08h00 às 12h00

Credenciamento dos participantes das: 08:00 as 09:00 da manhã

Início do Curso: 09:00 da manhã:

Principais conceitos da contratação direta

Hipóteses para contratação direta

Hipóteses de inexigibilidade e dispensa

Inviabilidade de competição

Informações que devem compor o processo de contratação

Dispensa de licitação em razão do valor

Contratação direta em virtude da ausência de interessados



Contratação emergencial

Contratação Direta na Lei nº 14.133/21

Julho Dia: 10 Horário: 14h00 às 17h30

Contratação Direta NLL (Capítulo VIII, Art. 72 a 77)

Formalização de demanda

Estimativa de despesa

Parecer jurídico e pareceres técnicos

Demonstração da compatibilidade

Comprovação dos requisitos

Pareceres

Prazos

Contratação Direta na Lei nº 14.133/21

Julho Dia: 11 Horário: 08h30 às 12h00

Inexigibilidade de licitação NLL (Seção II, Art.74)

Contratação de profissional do setor artístico

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

Documentos exigidos para fins da comprovação da exclusividade

Publicidade dos atos

Cotação de preços

Contratação Direta na Lei nº 14.133/21

Julho Dia: 11 Horário: 14h00 às 17h30

Dispensa de licitação (Seção III, Art. 75)

Quando realizar dispensa de licitação com valores inferiores a R\$ 100.000,00

Quando realizar dispensa de licitação com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (redação original)

Contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Casos de emergência ou de calamidade pública

Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira

Compatibilidade de preços junto ao mercado

Outros temas

Contratação Direta na Lei nº 14.133/21

Julho Dia: 12 Horário: 08h00 às 10h30

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Responsabilidade dos agentes públicos na elaboração de inexigibilidade e dispensa

Etapas obrigatórias para elaboração da inexigibilidade e dispensa

Exigência de processo formal

Estudo pratico: Elaboração de inexigibilidade e dispensa

Metodologia:



A elaboração metodológica do curso está organizada e planejada de acordo com as regras da administração pública brasileira, com objetivo e ênfase em capacitar, qualificar, informar, atualizar e desenvolver competências com excelência através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático visando estimular a reflexão e a troca de experiências, sempre com a apresentação de exemplos e casos práticos referentes ao conteúdo programático proposto conforme estabelece a legislação vigente. O material didático escrito para o curso é atualizado e possui reconhecida e notória qualidade técnica, associada a vasta experiência do professor que irá ministrar o curso.



Público Alvo:

O presente curso é destinado à presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores legislativos, servidores públicos concursados das câmaras municipais, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, membros de comissões de licitação, pregoeiros, membros da comissão de planejamento de compras, prefeitos, secretários municipais, servidores públicos concursados do poder executivo, agentes políticos municipais e ao público em geral que busca aperfeiçoamento e conhecimento avançado em gestão pública.

Palestrante: BÁRBARA DAYANA BRASIL

Pós-Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Advogada, professora universitária, palestrante e consultora.

Investimento: R\$1890,00 REAIS

O que inclui no valor da inscrição: inclui aula, apostila, material prático impresso, coffee break e certificado.

O participante receberá uma consultoria online pós curso gratuitamente por (WhatsApp, e-mail ou telefone) durante 30 dias sobre o tema do curso

Obrigatório cadastro e registro biométrico facial para controle de frequência

Carga Horária do Curso: 17 horas

Curso Presencial

Emissão de Certificado com carga horária cursada conforme registro de presença por biometria facial

Sobre a Empresa Gestão Pública Brasil: Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Notória Especialidade Técnica publicada no diário oficial da União. Seção 3 ISSN 1677-7069 N° 32, em 16/02/2024, PÁG.159 Código Localizador: 05302024021600159

Certidão disponível em nosso site: <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>



CURSO

Câmara Municipal
Fls.: 14
Ass.: SRS

Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21

Dias 10, 11 e 12 de Julho de 2024 em Curitiba-PR

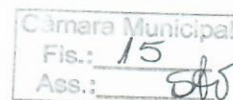
Local: Hotel Granville
R. Des. Clotário Portugal, 35
Centro, Curitiba - PR



Gestão Pública Brasil
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

Informações de Pagamento
para Inscrição





CÓDIGO DO BANCO: **756** (SICOOB METROPOLITANO)

AG: **4340**

CONTA CORRENTE: **191053-1**

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:
Gestão Pública Brasil Cursos LTDA

CNPJ: **40.178.961/0001-05**

Após transferência enviar comprovante para
gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

Fazer Matrícula

Dados Pessoais:

CPF:

Nome:

Data de Nascimento:

Celular:

E-mail:

Cargo/Função:

Dados para emissão de nota fiscal: (opcional)

CNPJ:

Tomador:

CEP:



Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Nome do Curso Escolhido:

Câmara Municipal
Fis.: 16
Ass.: 518

Enviar Matrícula



Conhecimento que Transforma.

Rua Francisco Rocha nº 198
Batel - Curitiba-PR
CEP 80420-130

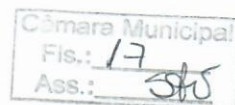
Formando Intelectuais em Gestão Pública. O Conhecimento que Você Procura
está Aqui.





Gestão Pública Brasil

CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA



Orçamento:

Proposta de inscrição para o curso da empresa **Gestão Pública Brasil** para Câmara Municipal de Palmital - PR.

Cursos:

Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória.

Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21.

A realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de Julho de 2024 em Curitiba – PR.
Valor da inscrição de cada curso R\$1890,00.

Proposta de inscrição: para 5 inscrições ou mais, valor de R\$1.790,00 por participante de cada curso. Contemplando toda descrição do curso prevista no cronograma em nosso site sem retirada de nem um item <http://gestaopublicabrasil.com.br>.

A presente proposta tem validade até o dia 31 de julho de 2024.

Curitiba, 02 de julho de 2024.



Prof. Me. André Luiz de Oliveira CRA-PR 03-01450

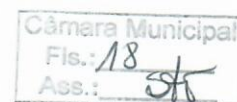
Diretor Geral

GESTÃO PÚBLICA BRASIL CRA-PR 03267



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando Nº 015.2024/GAB

Palmital/PR, 02 de julho de 2024.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Palmital – PR

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDOR

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA de autoria dos vereadores Antonio Machado de Jesus Filho, Alequeson da Silva Santos, João Kanarski e Silvionei de Jesus Alves e do servidor Fabio Leal de Souza, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, para treinamento e aperfeiçoamento dos solicitantes, nos cursos: “Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21” e “Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória”, que serão realizados nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, em Curitiba/PR, com proposta no valor global de **R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais)**, com fundamento no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária.

Verifica-se a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, dessa forma, a contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A singularidade dos profissionais que ministrarão os cursos de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada em anexo ao Documento de Formalização de Demanda, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional:

Palestrante: **BÁRBARA DAYANA BRASIL**

Pós-Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Advogada, professora universitária, palestrante e consultora.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

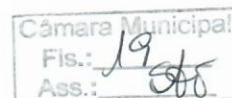
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Palestrante: **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro Administração Pública e Financiamento da Educação, autor do livro Câmara Municipal Ações e Práticas Inovadoras para Vereadores, Servidores e Assessores. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal, organizador de livro, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

Conforme conteúdo programático (Anexo ao Documento de Formalização da Demanda), o valor da inscrição é de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais) por participante. Todavia, após negociação direta com os promotores do evento, obteve-se uma proposta reduzida no valor de R\$ 1.790,00 (mil, setecentos e noventa reais) por participante, verificando-se, dessa forma, que a contratação atende aos preços de mercado para curso proposto.

Conforme julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "*é obrigação da Administração Pública promover e custear a capacitação e formação continuada dos servidores públicos*" (Acórdão n. 2388/2019, TCE/PR Pleno).

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de eventual processo licitatório ensejaria a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, com profissional e empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, entende-se que o processo de contratação adequado é a contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Câmara Municipal
Fls.: 20
Ass.: Sto

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIRO JOSÉ MENEZES** e **SIRLEY TEREZINHA VICENTIN** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

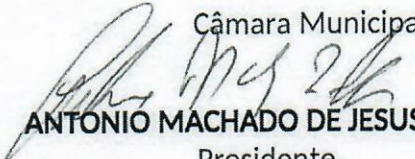
Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

1001 Fone: (41) 3657.4426 / 3657.4777 / 3657.4277



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 022, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, práticas que estejam em desacordos ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora comissionada **LUANA LORENZETT**, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

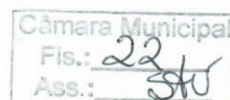
Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

INFORMAÇÃO CONTABIL 13/2024

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2024, as despesas com **Cursos de Aperfeiçoamento de Pessoal**, tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 03 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO JOSE MENEZES
Data: 03/07/2024 09:46:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmítal - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 03/07/2024

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01	PODER LEGISLATIVO							
001	CAMARA MUNICIPAL				90.000,00	80.000,00	26.459,80	53.540,20
01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do legislativo				90.000,00	80.000,00	26.459,80	53.540,20
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				90.000,00	80.000,00	26.459,80	53.540,20
00120	E	00001	000101070000	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	90.000,00	80.000,00	26.459,80	53.540,20
Total Geral					90.000,00	80.000,00	26.459,80	53.540,20

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 03/07/2024
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

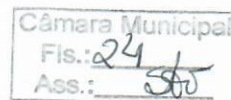
gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIR JOSE MENEZES
Data: 03/07/2024 09:46:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Câmara Municipal
Fls.: 23
Ass.: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR E VEREADORES NOS CURSOS: "WORKSHOP CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI Nº 14.133/21" E "USO DAS MÍDIAS SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA, CERIMONIAL DE EVENTOS OFICIAIS, REDAÇÃO E ORATÓRIA" A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 10, 11 E 12 DE JULHO DE 2024, EM CURITIBA/PR.

1.2. O curso será realizado conforme cronograma abaixo:

- **Curso: Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória**

Participantes:

01. ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO – vereador
02. ALEQUESON DA SILVA SANTOS – vereador
03. SILVIONEI DE JESUS ALVES - vereador

Cronograma

Julho Dia: 10 Horário: 08h00 às 12h00

Comunicação e informação pública através das mídias sociais, Uso das mídias sociais no poder público; Lei Nº 14.129/2021 nos órgãos públicos; Lei Nº 12.232/2010 nos órgãos públicos; O papel das principais mídias sociais gratuitas na comunicação pública Facebook, Youtube, Instagram, WhatsApp Twitter e LinkedIn; Estratégia e planejamento no uso das mídias sociais na administração pública; O poder das mídias sociais na comunicação pública; Origem e história das assessorias de comunicação pública; Restrições no uso das mídias sociais em ano eleitoral; Conceitos de eficiência na comunicação pública; Exercício prático: Como trabalhar com as principais mídias sociais utilizadas no Brasil no poder público: Facebook, Youtube, Instagram, WhatsApp, Twitter, LinkedIn outros.

Julho Dia: 10 Horário: 14h00 às 17h30

Cerimonial público, Organização de cerimonial público, Atendimento ao público, Protocolo, Cerimonial público na prática, Redação Oficial, Técnicas para elaboração de textos públicos, Manual de redação oficial, Regras ortográficas, Documentos oficiais e redação pública, Regras para redação oficial no poder público, Regras ortográficas para produção de documentos oficiais, Correção redacional de documentos oficiais, Assessoria de comunicação e função do assessor de imprensa, Composição funcional de uma assessoria de comunicação, Comunicação institucional e comunicação pública; Assessoria de imprensa municipal, Planejamento estratégico voltado para a assessoria de imprensa, Desenvolvimento institucional através da assessoria de imprensa; Contratação de agencia de publicidade para atender o poder público; Assessoria de imprensa no tratamento da informação em jornais, blogs, sites, televisão e redes sociais, Impedimentos e regras jurídicas sobre promoção pessoal, Assessoria de imprensa no poder legislativo, Assessoria de imprensa no poder

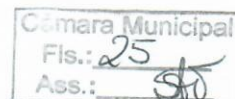
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



executivo, Funções e atribuições da assessoria de imprensa no poder público, Demonstração prática de trabalhos de referência desenvolvidos pela assessoria de comunicação nos municípios.

Julho Dia: 11 Horário: 08h30 às 12h00

O que é comunicação pública, Comunicação pública e o tratamento da informação; Canais gratuitos de comunicação para o poder público, Campanhas institucionais informativas, Comunicação pública voltada a prestação de contas, Informação pública através de campanhas de publicidade em:

1-Rádios; 2-TV; 3-Mídias sociais; 4-Sites; 5-Blogs; 6-Jornais; 7-Outros

Introdução e preparação do discurso no poder público, A importância do material de apoio para realizar um discurso, Discursos impactantes, Assunto central e conclusão, Leitura em público, O corpo fala, Distorção e memorização, Rótulos e reunião, Discurso no estilo próprio, Foco nos discursos.

Julho Dia: 11 Horário: 14h00 às 17h30

Analogia aplicada à oratória, Oratória no poder público, Dicção e leitura, Argumentação convincente, Modulação de voz, Persuasão e influência nos discursos públicos, O assunto de apoio, Convicção nas palavras, Apresentação organizada, A força das ilustrações, Técnica prática para ler e entender mais rápido, Como está o seu potencial comunicativo?

O jeito certo de utilizar o microfone, Voz: tom e sua importância para a comunicação, Apresentação de ideias, Leitura com segurança e expressividade, Gestos e identidade corporal, Vestimenta adequada para eventos oficiais, Linguagem corporal, Principais erros e precauções que uma pessoa deve ter ao falar em público, A melhor forma de apresentar um projeto e convencer o público sobre sua importância.

Julho Dia: 12 Horário: 08h00 às 10h30

Oratória voltada para audiências públicas, A preparação dos slides em discursos; Os diferentes tipos de apresentações, Oratória voltada para o uso da tribuna; Oratória voltada para entrevistas em rádio e tv, Como gravar vídeos explicativos sobre o trabalho desenvolvido no poder público; A diferença entre falar e escrever; Como eliminar os vícios na linguagem; Como treinar sua apresentação

- **Curso: Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21**

Participantes:

01. JOÃO KANARSKI – vereador

02. FABIO LEAL DE SOUZA – assessor jurídico

Cronograma

Julho Dia: 10 Horário: 08h00 às 12h00

Principais conceitos da contratação direta, Hipóteses para contratação direta, Hipóteses de inexigibilidade e dispensa, Inviabilidade de competição, Informações que devem compor o processo de contratação, Dispensa de licitação em razão do valor, Contratação direta em virtude da ausência de interessados, Contratação emergencial.

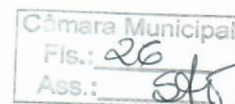
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Julho Dia: 10 Horário: 14h00 às 17h30

Contratação Direta NLL (Capítulo VIII, Art. 72 a 77), Formalização de demanda, Estimativa de despesa, Parecer jurídico e pareceres técnicos, Demonstração da compatibilidade, Comprovação dos requisitos, Pareceres, Prazos.

Julho Dia: 11 Horário: 08h30 às 12h00

Inexigibilidade de licitação NLL (Seção II, Art.74), Contratação de profissional do setor artístico, Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

Documentos exigidos para fins da comprovação da exclusividade, Publicidade dos atos, Cotação de preços.

Julho Dia: 11 Horário: 14h00 às 17h30

Dispensa de licitação (Seção III, Art. 75), Quando realizar dispensa de licitação com valores inferiores a R\$ 100.000,00, Quando realizar dispensa de licitação com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (redação original), Contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Casos de emergência ou de calamidade pública, Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, Compatibilidade de preços junto ao mercado, Outros temas

Julho Dia: 12 Horário: 08h00 às 10h30

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Responsabilidade dos agentes públicos na elaboração de inexigibilidade e dispensa, Etapas obrigatórias para elaboração da inexigibilidade e dispensa, Exigência de processo formal, Estudo pratico: Elaboração de inexigibilidade e dispensa

- 1.3. Considerando tratar-se de prestação de serviço de execução imediata e de pronto pagamento, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.4. Sobre o curso - informações dispostas na página da internet do GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA: <https://gestaopublicabrasil.com.br/>
- 1.5. Conforme orçamento anexo ao processo:
 - Quantidade de participantes: 05 participantes
 - Valor unitário por participante: R\$ 1.790,00 (Um mil setecentos e noventa reais)
 - Valor Total: R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).
- 1.6. A Orientação Normativa nº 17 de 2009, da Advocacia Geral da União assim dispõe:

"A razoabilidade de valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 27
Ass.: SJO

1.6.1. Verifica-se a conformidade do preço com os valores de mercado considerando que, além do documento de divulgação do curso, foi juntado ao processo notas de empenho emitidas conforme segue:

- Câmara Municipal de Mafra-SC com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante em curso;
- Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante em curso;
- Câmara Municipal de Pinhão-PR com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante em curso.

1.6.2. Verifica-se, dessa forma, que o valor a ser pago pela Câmara de Palmital está conforme os valores praticados pela empresa no mercado em geral.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação em eventos e congressos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.

2.2. Importante destacar que o ambiente do curso/congresso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.

2.3. Assegurar a formação dos vereadores e servidores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.

2.4. Ainda, destaca-se que o congresso é um evento específico para formação e atualização dos temas que fazem parte do cotidiano dos trabalhos da vereança, sendo que os assuntos abordados nos painéis são de extrema relevância e contribuirão para o constante aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 28
Ass.: S/O

4. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos.

4.1.1. Está constatada a inviabilidade de competição pela exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

4.2. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente congresso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:

4.2.1. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da **Gestão Pública Brasil Ltda**, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública do Sul do País, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

4.2.2. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

4.2.3. GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

4.2.4. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional.

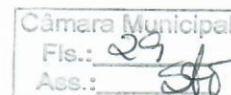
4.2.4.1. Palestrante: BÁRBARA DAYANA BRASIL

Pós-Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Advogada, professora universitária, palestrante e consultora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



4.2.4.2. Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro administração pública e financiamento da educação, professor universitário 2011/2022. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal, secretário de educação, secretário de esportes 2012/2016, organizador de livro, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

- 4.3. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.8. Arquivar, dentro outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 30
Ass.: <i>[assinatura]</i>

5.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

5.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

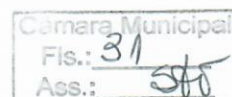
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar, sem nenhum custo adicional, certificado individualizado a cada participante da Contratada contendo o nome e CPF do participante, nome e carga horária do evento e outras informações pertinentes.
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 6.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

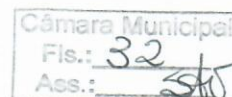


- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.
- 6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei no 14.133, de 2021.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.
- 6.12. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência, inclusive respeitando datas previamente estabelecidas pela Contratante.
- 6.13. Todos os custos envolvendo o curso serão por conta da Contratada.
- 6.14. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.
- 6.15. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.16. Priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.17. Cumprir as normas ambientais vigentes atinentes ao objeto, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.18. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 6.19. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre a prestação do serviço.
- 6.20. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.21. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.22. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Palmital, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.24. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7. LOCAL DO CURSO

- 7.1. O Curso será realizado no Hotel Granville, localizado na Rua Desembargador Clotário Portugal, 35 – Centro, em Curitiba – PR.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.
- 8.1.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.1. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 33
Ass.: <i>[assinatura]</i>

8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa de mora e compensatória;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a CMC pelo máximo de 3 (três) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

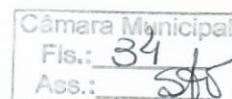
10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

10.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 10.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 10.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

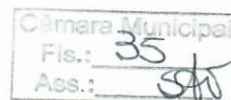
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Palmital, 03 de julho de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Termo de Referência.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 03/07/2024 09:55:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente e de acordo,

Antonio Machado de Jesus Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmital
Matrícula 2000012





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal
Fis.: 36
Ass.: SDO

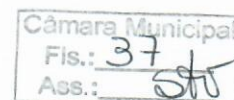
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.178.961/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2020
NOME EMPRESARIAL GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTAO PUBLICA BRASIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-130	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOPUBLICABRASILCURSOS@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9932-5523
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2023 às 07:12:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
NIRE 41210505943 CNPJ 40.178.961/0001-05



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado (comunhão parcial), empresário, nascido em 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Cep 85200-000, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, com sede na Rua Ebano Pereira, nº 145, Apartamento 01, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41210505943** e no CNPJ nº 40.178.961/0001-05, com último arquivamento em 27 de janeiro de 2022, resolve em comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO ENDEREÇO: O endereço da empresa que era: Rua Ebano Pereira, nº 145, Apartamento 01, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000, passa neste ato a ser: Rua Francisco Rocha, nº 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep 80420-130.

Cláusula Segunda - DA CONSOLIDAÇÃO: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ 40.178.961/0001-05

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado (comunhão parcial), empresário, nascido em 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Cep 85200-000;

Resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL -Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**.

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Francisco Rocha, nº 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep 80420-130.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
NIRE 41210505943 CNPJ 40.178.961/0001-05

Câmara Municipal
Fis.: 38
Ass.: 

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 22 de dezembro de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, formado por R\$15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

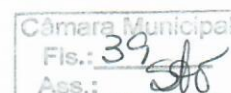
NOME	QUOTAS	VALOR	%
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, já qualificado, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. 

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, até o mês de abril de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
NIRE 41210505943 CNPJ 40.178.961/0001-05

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

DO FORO - Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO - Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE - Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento particular, lavrado em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 04 de janeiro de 2023.

FAB. MESSIAS
PITANGA - PR

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
CPF 070.733.599-00

Câmara Municipal
Fis.: 40
Ass.: <i>stf</i>

TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR
 Agente Delegado JURANDIR AVAHI MESSIAS JUNIOR
 Rua Dep. Francisco Costa, n° 276 - Centro Pitanga - Paraná - CEP 83.200-000 - Fones: (41) 3646-1182 / 3646-4608 - www.tabelionato@gmail.com

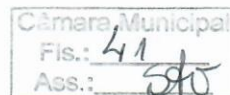
Selo 1536XN5qtE92GsIoVNMHJ42MY
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**. Dou fé

Pitanga-PR, 04 de janeiro de 2023

Em Test. da Verdade
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente
 Cod. Segurança: FBVAYLM5P-741330-12



**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, DOUGLAS INGEZAK BORGES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 069495, inscrito no CPF nº 08297954994, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08297954994	069495	DOUGLAS INGEZAK BORGES



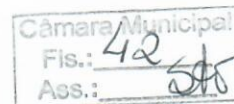
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2023 08:51 SOB Nº 20230058256.
PROTOCOLO: 230058256 DE 04/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300136069. CNPJ DA SEDE: 40178961000105.
NIRE: 41210505943. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2023.
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 40.178.961/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:34 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

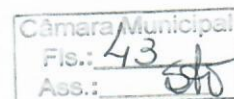
Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **47AA.D56E.046E.77FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033347380-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.178.961/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Câmara Municipal
Fis.: 44
Ass.: SJO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.327.344
CNPJ: 40.178.961/0001-05
Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:53 do dia 28/05/2024.

Código de autenticidade da certidão: 16231A7B92E742BD69F9A772CD520D4D53

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/08/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal	
Fis.:	45
Ass.:	STB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.178.961/0001-05
Certidão nº: 38747087/2024
Expedição: 03/06/2024, às 14:41:42
Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.178.961/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal
Fis.: 46
Ass.: Sfs**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.178.961/0001-05
Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA 198 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061708195549094667

Informação obtida em 26/06/2024 11:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906



RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

GESTAO PUBLICA BRASIL

CNPJ.40.178.961/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 07/06/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de junho de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.06.14
13:02:42 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 16DC1C69 ***

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 109/2024

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, CNPJ nº **40.178.961/0001-05** com sede na **R FRANCISCO ROCHA, Nº 198 - * - BATEL - CURITIBA - PR - CEP: 80420130**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **03267** concedido em **13/12/2021**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

03-01450

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2024.

Curitiba, 11 de março de 2024.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **c610d715-8791-45ea-8451-3b018cbb96df**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Câmara Municipal
Fis.: 50
Ass.:

ALVARÁ Nº 1.669.919

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-001173/2023, a:

GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
R. FRANCISCO ROCHA - Nº: 000198

IND. FISCAL: 23.037.017.000-3

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.066.864-0 CNPJ/CPE: 40.178.961/0001-05

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➡ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ➡ M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ➡ M.73.1.9-0/04-00 Consultoria em publicidade
- ➡ N.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- ➡ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 05 DE JANEIRO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



3A.F5C8.1587.4260-4.98A7.81B9.E3AB.8D41-7



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



Câmara Municipal
Fis.: 51
Ass.: SJO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

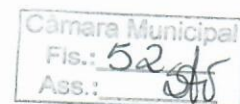
Nome Empresarial: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA			Protocolo: PRC2419199030			
NIRE : 41210505943 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41210505943	CNPJ 40.178.961/0001-05	Data de Ato Constitutivo 22/12/2020	Início de Atividade 22/12/2020			
Endereço Completo Rua FRANCISCO ROCHA, Nº 198, BATEL - Curitiba/PR - CEP 80420-130						
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL						
Capital Social R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Capital Integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio Nome ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ 070.733.599-00	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA		CPF 070.733.599-00	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 05/01/2023		Número 20230058256	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/01/2024, às 13:50:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XFVJOZ5J.



PRC2419199030

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 40.178.961/0001-05
Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

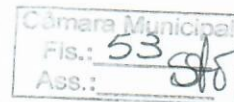
Endereço:

RUA FRANCISCO ROCHA, 198 - BATEL - 80.420-130 - Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

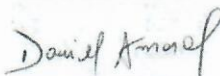
RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviços na realização do curso "Organização Eficiente das Etapas e Procedimentos na Nova Lei de Licitações. Incumbências das Procuradorias e Assessorias Jurídicas, da Contabilidade Pública, do Controle Interno, do Agente de Contratação, do Pregoeiro e Comissão de Apoio" nos dias 13, 14 e 15 de Dezembro de 2023 em Curitiba-PR, (Processo de Inexigibilidade nº 26/2023) com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

São José da Boa Vista - PR, 05 de Abril de 2024.


DANIEL AMARAL
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Data: 10/04/2024 12:43:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Luiz de Oliveira
Administrador
CRA-PR 03-01450



**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná

Fone: (42) 3272-1461 – E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na rua Francisco Rocha, 198 bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviço na realização do curso **"EMENDAS DE BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO.."** nos dias 13, 14 e 15 de dezembro em Curitiba-PR, com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Telêmaco Borba - PR, 05 de MARÇO de 2024.


HAMILTON APARECIDO MACHADO

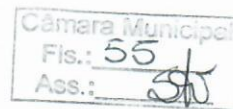
PRESIDENTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Data: 06/03/2024 09:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luiz de Oliveira
Administrador
CRA-PR 03-01450





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na rua Francisco Rocha, 198 bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviço na realização do curso "**O Papel da Comunicação Pública na Articulação e Fomento de Políticas Sociais Destinadas as Mulheres**" nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023 em Curitiba-PR, (Processo Administrativo nº 12/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023) com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Corbélia - PR, 26 de Março de 2024.



EMANUEL ANDRIGO HUFF
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Data: 10/04/2024 12:43:55-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

André Luiz de Oliveira
Administrador
CRA-PR 03-01450

Câmara Municipal de Corbélia/Pr

Rua Amor Perfeito, 1622, Centro, CEP 85.420-000
Fone: (45) 3242-1462 – www.corbelia.pr.leg.br – camara@corbelia.pr.leg.br

Pág. 1





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **40.178.961/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:14:22 do dia 03/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9IXQ030724101422

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **070.733.599-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:16:45 do dia 03/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5EQ4030724101645

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/07/2024 às 10:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.178.961/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6685.5048.3B9B.6872 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/07/2024 às 10:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 070.733.599-00.

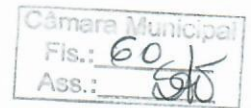
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6685.5000.6E4A.2800 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/07/2024 10:12:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**
CNPJ: **40.178.961/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	Câmara Municipal
575	Fis.: 61
Data e Hora de Emissão	28/06/2024 14:47:42
Código de Verificação	YLB1ZG0Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130
Município: CURITIBA
Inscrição Municipal: 08 02 1066864-0
Tel.: 42 - 999325523
UF: PR
Email: gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CPF / CNPJ: 77.774.651/0001-63
Endereço: Av. Hipolito Haires de Arruda, 28 - BAIRRO: Lindouro - CEP: 85170000
Município: PINHAO
IMU:
Outro Doc.:
UF: PR
Email: camarapho@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O CURSO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COM FOCO NA OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS PARA PERFEIÇOAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PARLAMENTARES REALIZADO NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO CURITIBA-PR
PARTICIPANTES: JEAN HENRIQUE COSTA DELLE E PEDRO IVO GOMES ROCHA FILHO
BANCO SICOOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.780,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.780,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.780,00	5,00	189,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota Fiscal Municipal
570 Fis.: 62 540
Data e Hora de Emissão
26/06/2024 09:28:42
Código de Verificação
RNVNW30G

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130
Município: CURITIBA
Inscrição Municipal: 08 02 1066864-0
Tel.: 42 - 999325523
UF: PR
Email: gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
CPF / CNPJ: 01.612.908/0001-19
Endereço: AVENIDA DALZOTTO, 1711 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85225000
Município: BOA VENTURA DE SAO ROQUE
IMU:
Outro Doc.:
UF: PR
Email: gilneicamara@bol.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O CURSO ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL NA CÂMARA E O PAPEL DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA AJUSTAR O REGIMENTO INTERNO E A LEI ORGÂNICA AS NOVAS REGRAS A REALIZAR-SE NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO CURITIBA-PR
PARTICIPANTES: RODINEI MARCOS MATIAZZO E ALVINO NADIR DOS SANTOS
BANCO SICOOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.780,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 3.780,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.780,00	5,00	189,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
552
Data e Hora de Emissão
07/06/2024 14:19:00
Código de Verificação
XAHZ5704

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA
CPF / CNPJ: 40.178.961/0001-05
Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130
Município: CURITIBA
Inscrição Municipal: 08 02 1066864-0
Tel.: 42 - 999325523
UF: PR
Email: gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Câmara Municipal de Mafra
CPF / CNPJ: 83.493.692/0001-84
Endereço: Avenida José Severiano Maia, 441 - BAIRRO: Centro - CEP: 89300330
Município: MAFRA
IMU:
Outro Doc.:
UF: SC
Email: cavemafra@camaramafra.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O CURSO NOVOS PROCEDIMENTOS DE TÉCNICA E PRÁTICA LEGISLATIVA FRENTE AS
COMPETÊNCIAS DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA
REALIZADO NOS DIAS 05, 06 E 07 DE JUNHO CURITIBA-PR
PARTICIPANTES: VALDECIR ANTONIO MUNHOZ E ABEL BICHESKI
BANCO SICOOB
COD. DO BANCO: 756
AG: 4340
CC: 191053-1
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.780,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 3.780,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.780,00	5,00	189,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO Nº42/2024
Processo:14/2024
Inexigibilidade:06/2024

1. Relatório:

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do memorando nº15/2024, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Contratação de empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ Nº40.178.961/0001-05** a fim de realizar a inscrição de vereador e servidoras no cursos a serem realizados nos dias 10,11 e 12 de julho de 2024 em Curitiba/PR, com o seguintes temas: **"Workshop Contratação Direta na Lei nº14.133/2021"** e do curso **"Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória"**.

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 65
Ass.: [assinatura]

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 66
Ass.: [assinatura]

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 67
Ass.: [assinatura]

literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindida da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 68
Ass.: [assinatura]

serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo. Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

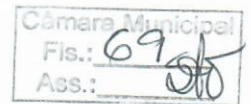
Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

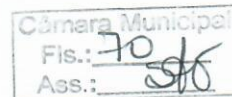
Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Inicialmente, quanto ao conceito de **"notória especialização"**, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

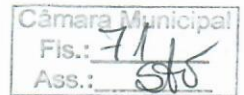
Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

1º passo	2º passo	3º passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos;	Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n.14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 72
Ass.: [assinatura]

contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços,
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.

3. Considerações finais:

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 73
Ass.: SK

encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n.14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

4. Conclusão:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

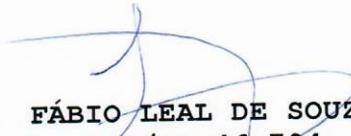
Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Palmital, 03 de julho de 2024.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 74
Ass.: [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidor e vereadores nos cursos: "Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória" e "Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21" a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, em Curitiba/PR.

➤ ITENS:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 03

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de Vereadores no curso: **Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória**

Valor Unitário: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 75
Ass.: 500

Item 02

Unidade: serviço

Quantidade: 02

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidor e vereador no curso: **Workshop**

Contratação Direta na Lei nº 14.133/21.

Valor Unitário: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)

Total da Contratação: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA, 198 – BAIRRO BATEL

CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80420-130

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 03 de julho de 2024.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



PALMITAL/PARANÁ, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 454 - PÁGINA 03

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidor e vereadores nos cursos: "Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória" e "Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21" a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, em Curitiba/PR.

➤ ITENS:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 03

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de Vereadores no curso: **Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória**

Valor Unitário: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 454 - PÁGINA 04

Câmara Municipal
Fls. 77
Ass.:

Item 02

Unidade: serviço

Quantidade: 02

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidor e vereador no curso: **Workshop**

Contratação Direta na Lei nº 14.133/21.

Valor Unitário: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)

Total da Contratação: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA, 198 – BAIRRO BATEL

CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80420-130

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, 03 de julho de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

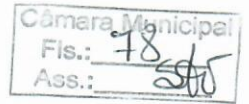
Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 03/07/2024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024



Última atualização 03/07/2024

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000015/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR E VEREADORES NOS CURSOS WORKSHOP CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI Nº 14.133/21 E USO DAS MÍDIAS SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA CERIMONIAL DE EVENTOS OFICIAIS REDAÇÃO E ORATORIA A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 10 11 E 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA/PR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.950,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.950,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL	3	R\$ 1.790,00	R\$ 5.370,00	
2	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL	2	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	PALMITAL
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	14/2024
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR E VEREADORES NOS CURSOS: "WORKSHOP CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI Nº 14.133/21" E "USO DAS MÍDIAS SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA, CERIMONIAL DE EVENTOS OFICIAIS, REDAÇÃO E
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0100101031010120013390390000
☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.950,00
Data Publicação Termo ratificação	03/07/2024

Confirmar

CPF: 6938815933 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal
Fis.: 80
Ass.: SJO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidor e vereadores nos cursos: "Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória" e "Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21" a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, em Curitiba/PR.

ITENS:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 03

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de Vereadores no curso: **Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória**

Valor Unitário: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais)

Item 02

Unidade: serviço

Quantidade: 02

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidor e vereador no curso: **Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21.**

Valor Unitário: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)

Total da Contratação: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

Razão Social: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ
40.178.961/0001-05
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA, 198 – BAIRRO BATEL
CURITIBA, PARANÁ
CEP: 80420-130
gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

Câmara Municipal
Fis.: 81
Ass.: SAs

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção
das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao
exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento
equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste
termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 03 de julho de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:3DE92FD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/07/2024. Edição 3059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>